



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Processo: Processos n.º 191.000.197/1994 e SEI n.º 00391-00011500/2018-11

Interessado: CIPLAN - Cimento Planalto S/A

CNPJ/CPF: CNPJ n.º 0.057.240/0001-22

Endereço: Rodovia DF 205 Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Sobradinho-DF

Telefone: 61-34879103

E-mail: maria@ciplan.com.br

Atividade Licenciada: Mineração - Área de Depósito de Estéril

Fase do Licenciamento: Renovação da LO n.º 108/2013

DNPM: Depósito de Estéril

Requerimento: Reiteração de requerimento Of. 040/2018-CIPLAN/MA, de 11/05/2018

Validade: 10 (dez) anos

Compensação Ambiental: (x)Não ()Sim

Compensação Florestal: (x)Não ()Sim

1 – INTRODUÇÃO

A atividade de apoio à extração mineral o Depósito de Estéril Leste da empresa CIPLAN encontram-se atualmente com seu processo em fase de renovação da LO n.º 108/2013.

Esta **Informação Técnica** tem como objetivo analisar e emitir informação relativa à situação atual do processo IBRAM-SEI n.º 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril Leste de licenciamento ambiental das atividades de mineração da CIPLAN e sugerir ações que permitam a regularização ambiental da atividade.

A CIPLAN, por meio do Of. 040/2018-CIPLAN/MA, de 11/05/2018, reiterou junto ao IBRAM/DF os requerimentos de renovação da Licença de Operação do Processo n.º 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril.

Esclarecemos ainda que esse processo será apensados ao processo matriz n.º 191.000.197/1994 e processo IBRAM-SEI – n.º 00391-00004588/2018-15

2 – LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Rural de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

2.1. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está previsto a instalação do empreendimento existem duas diretivas estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretiva que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar nº 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar nº 854 de 15/10/2012 que atualizou a Lei Complementar nº 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.). No Parágrafo Único define que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental de instalação da mineração na área CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

3 – LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Decreto Federal s/n de 10/01/2002 que cria a APA Planalto Central;
- Portaria nº 28/04/2015, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Planalto Central. Ministério de Meio Ambiente/ICMBio.
- Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967.

4. ANTECEDENTES

- em 29/09/2005, o IBAMA/DF elaborou a Informação Técnica nº 158/2005 – DITEC/IBAMA/DF que fez análise do depósito de estéril; pags 39-42 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 04/11/2005, o IBAMA/DF elaborou a Informação Técnica nº 173/2005 – DITEC/NLA/IBAMA/DF referente ao Bota Fora Leste; pags 44-61 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 17/11/2005, a CIPLAN, via sua empresa de consultoria ambiental RELVA, documento s/n, encaminhou ao IBAMA/DF Projeto Bota Fora Leste em atendimento à Clausula 9ª, § Único do TAC nº 014/2005; pags 01-38 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 18/11/2005, a CIPLAN, documento s/n, encaminhou ao IBAMA/DF solicitação de autorização para moagem do clínquer já produzido; pags 43 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 27/11/2005, a CIPLAN, por meio do CE nº 113/2005/CIPLAN, encaminhou ao IBAMA/DF publicou no Diário Oficial do DF o requerimento de LI e TAC nº 014/2005; pags 62-66 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 16/12/2005, a CIPLAN, via sua empresa de consultoria ambiental RELVA, documento s/n, encaminhou ao IBAMA/DF a concepção executiva de medidas emergenciais do bota fora norte; pags 69-131 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 26/01/2006, a CIPLAN, via sua empresa de consultoria ambiental RELVA, documento s/n, encaminhou ao IBAMA/DF o projeto civil da via de acesso ao bota fora; pags 148-160 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 06/02/2006, o IBAMA/DF elaborou o Parecer Técnico nº 003/2006 – NLA/GEREX/IBAMA/DF referente aos Bota Fora Leste e Norte e concluiu que o PRAD foi satisfatório; pags 157-162 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 16/03/2006, a CIPLAN, via sua empresa de consultoria ambiental RELVA, documento s/n, encaminhou ao IBAMA/DF documentação relativa á solicitação de supressão de vegetação da construção de via de acesso ao dique a ser construído; pags 133-153 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 23/03/2006, o IBAMA/DF elaborou Parecer Técnico nº 15/2005 – NLA/GEREX/IBAMA/DF referente a construção do acesso ao futuro dique e o considerou satisfatório; pags 163-164 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 24/06/2006, o IBAMA/DF elaborou o Parecer Técnico nº 017/2006 – NLA/GEREX/IBAMA/DF referente aos Bota Fora Leste e Norte e concluiu que faltaram informações técnicas para emitir a autorização solicitada; pags 178-179 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 10/10/2006, a CIPLAN, por meio do CE nº 142/2006/CIPLAN, encaminhou ao IBAMA/DF o Relatório de Execução do TAC nº 014/2005; pags 185-198 VOL I; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 11/12/2006, a CIPLAN, por meio do CE nº 180/2006/CIPLAN, encaminhou ao IBAMA/DF o Relatório de Execução do TAC nº 014/2005; pags 199-200 VOL II e pags 201-206; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 29/05/2009, o IBAMA/DF, por meio do Of. 1069/2009 Gabin/IBAMA/DF, informa ao IBRAM que a partir dessa data os processos de licenciamento ambiental, conforme o Decreto s/n de 29/04/2009, serão analisados pelo órgão ambiental do DF; pags 486-488 VOL III; Processo IBRAM nº 191.000.008/2000-12 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.247/2008-47;
- em 09/10/2009, a CIPLAN, via CE nº 076/2009, encaminhou ao IBAMA/DF Relatório Técnico – mês de Setembro/2009, em atendimento à Clausula 5ª do TAC nº 014/2005; pags 0393-397 VOL II; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 13/11/2009, a CIPLAN, via CE nº 086/2009, encaminhou ao IBAMA/DF Relatório Técnico – mês de Outubro/2009, em atendimento à Clausula 5ª do TAC nº 014/2005; pags 0398-402 VOL II; Processo nº 02008.000.738/05;
- em 09/12/2009, a CIPLAN, via CE nº 095/2009, encaminhou ao IBAMA/DF Relatório Técnico – mês de Novembro/2009, em atendimento à Clausula 5ª do TAC nº 014/2005; pags 403-407 VOL II; Processo nº 02008.000.738/05;

- em 02/05/2011, o Ministério Público Federal, por meio do OF nº 3901/2011/MPF/PRDF, requisitou ao IBRAM/DF informações atualizadas sobre o licenciamento ambiental da CIPLAN; pags 409; VOL II; Processo nº 02008.000.738/05 e Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 18/11/2011, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 167/2011 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM/DF relativo ao requerimento OF nº 3901/2011/MPF/PRDF; pags 410-424 VOL II; Processo nº 02008.000.738/05 e Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 12/01/2012, a CIPLAN, requereu LO para depósito de estéril Leste e Norte proveniente da fábrica de cimento; pags 762-789 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 10/03/2012, o IBRAM/DF elaborou o Parecer de Vistoria nº 040/2012 – GEFIR/COFIS/SULFI/DF referente a vistoria realizada com o objetivo de verificar o atendimento aos processos nº 391.000.845/2009, 191.000.197/1994 e 391.000.247/2008. Nessa vistoria foi aplicado o Auto de Infração Ambiental nº 1327; pags 652 VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 30/01/2012, o IBRAM/DF elaborou o Parecer Técnico nº 021/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF referente ao cumprimento das cláusulas do TAC nº 014/2005s; pags 437-477 VOL I; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 28/03/2012, o IBRAM/DF, emitiu Auto de Infração Ambiental em desfavor da CIPLAN por não cumprir as cláusulas nº 4, 5, 7, 9, 12, 14, 21 e 24 do TAC nº 014/2005, pags 480; VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 04/05/2012, o IBRAM/DF elaborou o Parecer Técnico nº 080/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF referente a vistoria realizada com o objetivo de verificar o cumprimento Parecer Técnico nº 021/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF; pags 526-536 VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 06/06/2012, a CIPLAN, via CE nº 070/2012 JUR/CIPLAN, encaminhou esclarecimentos relativos ao Parecer Técnico nº 080/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF; pags 540-598 VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 06/06/2012, a CIPLAN, via CE nº 077/2012 JUR/CIPLAN, encaminhou esclarecimentos relativos ao Parecer Técnico nº 080/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF, em especial, a apresentação da outorga d'água; pags 600-601 VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 06/06/2012, a CIPLAN, via CE nº 079/2012 JUR/CIPLAN, encaminhou esclarecimentos relativos ao Parecer Técnico nº 080/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/DF, em especial, a área de estéril norte, depósito de coque e inventário florestal; pags 602-648 VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 19/11/2012, o Ministério Público Federal, por meio do OF nº 1389/2012/2ª PRODEMA, requisitou ao IBRAM/DF informações sobre o andamento dos processos nº 391.000.247/2008 e 391.000.845/2009; pags 654; VOL III; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em -?-/01/2013, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 11/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF relativo às vistorias realizadas na CIPLAN nos dias 10 e 11/2013 requerimento OF nº 1389/2012/2ª PRODEMA; pags 667-663 VOL II; Processo nº 02008.000.738/05 e Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 13/02/2013, a CIPLAN, via CE nº 010/2013 JUR/CIPLAN, encaminhou respostas relativas à Informação Técnica nº 11/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/DF; pags 666-685 VOL III, pags 688-755 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 14/08/2013, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 115/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF relativo à vistoria realizada na CIPLAN no dia 29/07/2013 com o objetivo de acompanhar a execução do projeto de bota fora do estéril e da área de supressão de vegetação; pags 791-800 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em -?/-?-/2013, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 183/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF relativo à solicitação da LO do bota fora Leste; pags 807-811 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;

- em 27/12/2013, a CIPLAN, via CE nº 046/2013 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o Memorial Descritivo das Atividades do Deposito de Estéril Leste relativa à Informação Técnica nº 183/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/DF; pags 666-685 VOL III, pags 814-826 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 30/12/2013, o IBRAM/DF elaborou o Parecer Técnico nº 121/2013 – GELEU/COLAM/SULFI/DF referente a solicitação de LO do Deposito de Estéril Leste, onde concluiu pela emissão da LO com condicionantes; pags 828-833 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 30/12/2013, o IBRAM/DF emitiu a LO nº 108/2013 do Deposito de Estéril Leste da CIPLAN; pags 837-838V VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 18/02/2014, a CIPLAN, via CE nº 009/2014 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF questionamentos referentes às condicionantes da LO nº 108/2014; pags 865-867 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 24/02/2014, a CIPLAN, via CE nº 010/2014 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF as publicações da LO nº 108/2014; pags 840-841 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 10/07/2014, a CIPLAN, via CE nº 034/2014 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente as condicionantes da LO nº 108/2014; pags 843-864 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 26/08/2014, a CIPLAN, via CE nº 044/2014 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente à renovação da LO nº 108/2014; pags 869-883 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 01/10/2014, a CIPLAN, via CE nº 065/2014 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente ao atendimento da Condicionante nº 09, Item II da LO nº 108/2014; pags 884-886 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 08/04/2015, a CIPLAN, via CE nº 025/2015 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente ao atendimento da Condicionante nº 09, Item II da LO nº 108/2014; pags 887-891 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 14/11/2015, a CIPLAN, via CE nº 065/2015 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente ao atendimento da Condicionante nº 09, Item II da LO nº 108/2014; pags 894-900 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 02/05/2016, a CIPLAN, via CE nº 041/2016 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente ao atendimento da Condicionante nº 09, Item II da LO nº 108/2014; pags 894-900 VOL IV; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 01/08/2014, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 068/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF relativo ao requerimento Of. nº 6104-MPF/PRDF/4ªOficioda Cidadania; pags 910-935v VOL IV e pags 938-953; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 16/06/2015, o Ministério Público Federal, por meio do OF nº 4533/2015 MPF/PR/DF/GABPR25-MSF requereu ao IBRAM/DF informações adotadas quanto a Informação Técnica nº 68/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF; pags 954; VOL V; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 12/11/2015, o Ministério Público Federal, por meio do OF nº 9287/2015 MPF/PRDF reiterou o requerimento feito ao IBRAM/DF informações adotadas quanto a Informação Técnica nº 68/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM/DF; pags 954; VOL V; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 01/12/2016, a CIPLAN, via CE nº 127/2016 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação referente ao atendimento da Condicionante nº 09, Item II da LO nº 108/2014; pags 961--965 VOL V; Processo IBRAM nº 391.000.845/2009;
- em 23/05/2017, a CIPLAN, por meio de Of. nº 060/2017 – CIPLAN/MA encaminha ao IBRAM/DF atendimento as Condicionantes nº 4 e 9, Item II da LO nº 108/2013;
- em 03/01/2018 a CIPLAN, por meio de Of. nº 002/2018 – CIPLAN/MA encaminha ao IBRAM/DF atendimento as Condicionantes nº 4 e 9, Item II da LO nº 108/2013;

- em 11/05/2018, a CIPLAN, por meio do Of. 040/2018-CIPLAN/MA, reiterou junto ao IBRAM/DF os requerimentos de renovação da Licença de Operação do Processo nº 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril Leste.

5 – DA ANÁLISE

5.1 Aspectos Gerais

Este item trata da situação de regularidade ambiental do processo relacionado à renovação da LO 108/2013 junto ao IBRAM/DF, com o requerimento de renovação da licença ambiental.

A análise técnica baseou-se nas documentações apresentadas ao IBRAM/DF pela CIPLAN e sua assessoria ambiental, instruídas no Processo nº 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril Leste.

A CIPLAN atendeu as condicionantes previstas na LO nº 108/2013, em especial, as condicionantes nº 04 e 09.

5.1.1. Análise do Estudo de Impacto ambiental - EIA

O EIA aborda todas as atividades que envolvem o complexo mineiro-industrial, em especial as áreas da jazida mineral, a planta industrial com a produção de cimento, o entorno do complexo, descrição do empreendimento com suas atividades que inicia na exploração mineral até o ensacamento do cimento, considerando os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, emissão de poluentes, sistemas de controle de poluição e relação com a comunidade local.

No que se trata do EIA, a área do Depósito de Estéril leste já existente em, é mencionado mencionado no Item 2.3. Áreas de Pesquisa e Exploração Mineral, Subitem 2.1.1.3 Lavra Calcária além de mencionar também que a área está inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão Contagem que pertence à bacia do Rio Maranhão e conseqüentemente a região hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

Nesse Subitem 2.1.1.3 Lavra Calcária descreve as etapas do processo de depósito de estéril provenientes da cava.

O empilhamento de estéril no depósito leste foi realizado em um talvegue menos inclinado e também nas proximidades da lavra, sendo desenvolvido também com lançamento não controlado de estéril em sentido descendente, mas em relevo mais plano, fato que atribui a este depósito uma situação mais estável e de mais fácil controle ambiental.

Após a retirada do material a lavra propriamente dita inicia com desmonte de blocos por detonações ou deslocamento de material rochoso desagregado. Posteriormente, os blocos rochosos são retirados e transportados para o sistema de britagem primária de acordo com o tipo de minério. Essa atividade já é desenvolvida na vizinhança direta da área.

No mesmo item os sistemas de controle da mineração foram considerados como a emissão de particulados com aspersão de água nas pistas de tráfego de veículos, nas perfuratrizes e britadores primários. Outro controle é os avisos sonoros de explosões na mina e veículos cabinados para evitar ruído interno e poeiras.

O Item 2. Caracterização do Empreendimento descreve o complexo mineiro-industrial como um todo e menciona atividade mineral como a responsável na produção de matéria prima para os agregados e cimento.

Em seguida o EIA discorre sobre os métodos de exploração mineral desde o decapeamento até o sistema de britagem, incluindo desmonte, carregamento e transporte.

O item 3. Aspectos Legais trouxe o arcabouço geral da legislação que trata do sistema ambiental nacional e distrital e a regulamentação da mineração.

No Item 4. Diagnóstico das Alterações Ambientais sobre as Áreas de Influência descreve sobre os impactos no meio físico, biótico e antrópico, e definiu as áreas diretamente afetadas e de influência direta do complexo como um todo.

O Item 5. Características Ambientais revela as principais ações e efeitos que são gerados pela atividade do complexo como um todo. A área da mineração em análise compõe esse cenário de poluição atmosférica, com ruído e vibrações sísmicas indutivas, particulados, impacto irreversível na paisagem, possibilidade de contaminação da água por óleo e graxa, resíduos, na vegetação e na fauna. Os impactos na população são diversificados e conflitosos e deve haver um acompanhamento sistemático das necessidades da comunidade.

Das conclusões e recomendações previstas no Item 6. Conclusões e Recomendações do EIA destaca-se a Letra C Das Jazidas a Explorar que todas estão em fase de LO.

Diante do exposto, o EIA apesentou as informações técnicas suficientes para tomada de decisão e considera que atendeu as exigências legais para a atividade relativa às áreas dos processos DNPM mencionados anteriormente.

5.1.2. Análise do Plano de Controle Ambiental – PCA

Esta análise do PCA foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também na vistoria técnicas realizadas na área de mineração.

Conceitualmente o PCA é apresentado para análise do órgão ambiental com o objetivo de emissão da LI.

Neste caso, a área encontra-se abrangendo os DNPMs e o Deposito de Estéril das atividades de mineração em plena capacidade de extração e com as diversas formas de impacto ambiental provocados pela produção mineral e os sistemas de controle tentando minimizá-los, eliminá-los ou evita-los.

O PCA descreve o conjunto de providências, diretrizes e programas com controle corretivo dos impactos ambientais e o controle preventivo das ações destinadas a orientar o planejamento do sistema operacional da mina.

As principais ações foram discriminadas nos programas ambientais de Manejo Ambiental, Monitoramento Ambiental que se divide em controle atmosférico, hídrico, resíduos sólidos, ruídos, programas especiais que envolvam a população, projeto urbanístico de acesso e estacionamento próximo ao complexo mineiro-industrial e equipamentos do eixo social.

O tema Eixo Social contempla a implantação de equipamentos sociais e núcleos habitacionais como melhoria de Escola de Ensino Fundamental, propiciar serviços básicos de saúde, qualificação paisagística e humanização do entorno, acesso de pedestres para a Escola de Ensino Fundamental e Posto de Saúde e ambientes de uso comum de convívio e recreação.

Atualmente a Escola de Ensino Fundamental já funciona em local definido conjuntamente entre CIPLAN, Comunidade e GDF. O Posto de Saúde está sendo construído próximo à Escola e o local foi definido também como foi a escola.

Diante do exposto, consideramos que o PCA atendeu as exigências previstas para o controle de atividades degradadoras, a mitigação dos impactos, o monitoramento ambiental e a melhoria da relação comunidade/empresa/governo para a atividade relativa às áreas do processo da área do Deposito de Estéril mencionado anteriormente.

5.1.3. Análise do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD

Esta análise do PRAD foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também nas vistorias técnicas realizadas na área do depósito de estéril nos dias 5 a 15 de junho de 2018.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido incluindo o diagnóstico, impactos ambientais e programa de reabilitação das áreas degradadas pela atividade de

extração dos minérios, calcário e argila, considerando como referência direta a cava da mina.

A localização das áreas requerida para renovação da LO encontra-se no centro das outras áreas objeto de estudo do PRAD.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido, incluindo a descrição geral do empreendimento, o diagnóstico ambiental, impactos ambientais, e programa de reabilitação das áreas degradadas, conformação topográfica e paisagística, programas de acompanhamento e monitoramento das ações de recuperação, fluxograma de execução, bibliografia e equipe técnica considerando como referência direta a cava da mina.

Com relação a renúncia do título minerário e o conseqüente fechamento de mina, o PRAD não tratou do tema, provavelmente devido à longa vida útil da mina, prevista para mais de 60 anos.

A configuração paisagística final da área sugerida no PRAD, em especial da cava e suas bordas, foi à formação de um lago e a recomposição da vegetação formando habitat para a vida selvagem.

Nesse contexto, o PRAD não descarta outras possibilidades considerando a evolução do uso e ocupação da área, novas tecnologias e exigências sociais e ambientais.

Diante do exposto, consideramos que o PRAD atendeu as exigências previstas para a destinação final da área quando do fechamento da mina, renúncia da concessão mineral e uso social e ambiental para a região.

5.1.4. Da Vistoria Técnica

Este item foi baseado na Informação Técnica nº 015/2018 que tratou da vistoria técnica realizada na área de Depósito de Estéril CIPLAN entre os dias 06 e 15 de junho de 2018.

O local do Depósito de Estéril recebe o descarte, composto por material inerte da mina. A área encontra em operação e com as bancadas e bermas estabilizadas sem evidências de fissuras ou trincas na berma e pontos de fuga de enxurrada que poderiam comprometer os taludes.

Os taludes se encontram com vegetação em desenvolvimento inicial satisfatório e auxiliando na estabilidade geotécnica e recomposição da cobertura vegetal.

O monitoramento esta sendo executado por meio de piezômetros apresentados por relatórios. Por meio do Ofício 02/2018 da CIPLAN, foi apresentado ao IBRAM o monitoramento dos piezômetros e estabilidade dos taludes por meio do marcos topográficos. O relatório concluiu que esta em acordo com as condicionantes.

5.1.5. Da Compensação Ambiental

A compensação ambiental não se aplica nesse caso devido a renovação da licença ambiental de operação, sem expansão de área, supressão de vegetação ameaça a corpo hídrico superficial.

O instrumento ambiental da compensação ambiental foi definido no Artigo 36 da Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002.

O Governo do Distrito Federal, por meio da Instrução IBRAM nº 76/2010 regulamentou esse instrumento compensatório e detalhou os Componentes de Referência na Instrução Normativa IBRAM nº 01/2013.

Segundo a Instrução IBRAM – 76/2010, a compensação ambiental é calculada conforme a fórmula descrita a seguir:

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

Onde o *CA* é *Compensação Ambiental*, *VR* *Valor de Referência*, *GI*: *Grau de Impacto* e *IAV* *Índice de Atitudes Verdes*.

O Valor de Referência (VR), definido na Instrução IBRAM nº 01/2013, é composto pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento.

O Grau de Impacto (GI) é a média ponderada dos componentes de porte (P), localização (L), fatores ambientais (FA) e aspectos socioeconômicos e culturais (SEC).

De acordo com o anexo I da Instrução IBRAM nº 76/2010, para a atividade de mineração os pesos são 2,0 para porte, 3,0 para Localização e 4 para fatores ambientais.

O VR, valor de referência, é o somatório dos investimentos previstos à implantação da expansão da mina.

A compensação ambiental não se aplica nesse caso devido a renovação da licença ambiental de operação, sem expansão de área, supressão de vegetação ou ameaça a corpo hídrico superficial.

6 – CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

6.1. Conclusão

Este Parecer Técnico, após análise técnica da documentação e vistorias nas áreas, concluiu que a documentação e as atividades identificadas na área do Depósito de Estéril atenderam as necessidades técnicas da análise ambiental.

Portanto sugerimos a renovação da LO nº 108/2013 com as recomendações e condicionantes descritas a seguir.

Com relação à validade dessa LO sugerimos o prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação no Diário Oficial do DF.

Recomendamos:

1. A renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às ONDACIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora.

Condicionamos:

1. A continuidade da execução do Depósito de Estéril deverá seguir o proposto pelo “Memorial das Atividades no Bota Fora leste – avanço 2013”;
2. A face de cada talude deverá possuir ângulo máximo de 34º. O ângulo final do Depósito não deverá exceder os 24º, mesmo após a correção (suavização) das cristas;
3. A área do Depósito deverá continuar com os 4 (quatro) poços de nível freático nas seguintes coordenadas – Poço 01 (193.378.16 E - 8.278.396.45 N); Poço 02 (194.164,33 E - 8.278.348,19 N);

Poço 03 (193.378,84 E – 8.278.130,91 N) e Poço 04 (194.463,10 E – 8.277.867,05 N);

4. Em cada patamar do depósito deverá possuir no mínimo 03 marcos geográficos de fácil identificação no campo e fixos de forma segura e permanente;
5. Deverá ser entregue relatório semestral sobre as variações dos poços de monitoramento piezométricos, coincidindo com o final do período de chuvas e de seca, com a respectiva ART;
6. Deverá ser entregue relatório anual sobre o monitoramento dos marcos topográficos fixos de cada uma das bancadas, no final do mês de abril de cada ano, sendo que a movimentação não deverá exceder a 30 milímetros por ano. Caso o valor seja extrapolado, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
7. As bancadas de depósito devem possuir inclinação mínima de 1% na direção dos drenos longitudinais, os quais deverão apresentar inclinação mínima de 1% na direção dos drenos transversais que devem possuir uma inclinação mínima de 3% em direção à crista do patamar;
8. Os drenos transversais devem ser preenchidos por rochas frescas, possuir largura mínima de 2 metros e profundidade mínima de 0,5 metro. O fundo desses devem ser em concreto rugoso;
9. O fluxo total dos drenos longitudinais deverá ser direcionada para uma vala de infiltração de dimensões mínimas de 20mx0,8mx0,5m (cumprimento, largura e profundidade) a uma distância mínima de 20 m do enrocamento do Depósito;
10. A drenagem deverá receber manutenção semestral, em especial, antes do início das chuvas e quando do término delas;
11. A vegetação dos taludes deverá ser feita com biomassa de fibras naturais e sementes de gramíneas a fim de evitar processos erosivos nas áreas inclinadas;
12. Toda e qualquer alteração a ser realizada no Depósito deverá ser comunicada ao IBRAM que analisará a pertinência de exigir ou não de requerimento para esse fim.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5, Assessor(a) Legislativo(a)**, em 12/11/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14993007)
verificador= **14993007** código CRC= **0DB63881**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF